



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

LEI N.º 3.279

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei n.º 3.279

NO PERÍODO DE 19/02/15 a 26/02/15

GSIA 19 de fevereiro de 2015

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a permutar lotes de propriedade do Município com terreno de propriedade de Maria José Pereira Rufino, e dá outras providências.**

  
**Ariosvaldo Gomes**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar 2 (dois) lotes de propriedade do **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA** por um (1) terreno de propriedade de **MARIA JOSÉ PEREIRA RUFINO** e seu marido **JOÃO RUFINO**, com o objetivo de proporcionar condições de execução de obra de abertura da Rua 55 no trecho compreendido entre as Ruas 12 e Botafogo, no Bairro Santa Tereza.

**Art. 2º** Os imóveis de propriedade do Município de Goianésia envolvidos na presente permuta, são os seguintes:

I - **“O Lote 12 da Quadra 07**, com a área de 260,00 m<sup>2</sup>, tendo 10,00 metros de frente pela Rua 12; dividindo-se: nos fundos por 10,00 metros, com o lote 09; do lado direito por 26,00 metros, com o lote 13; e do lado esquerdo por 26,00 metros com o lote 11”, localizado no Colina Park Residencial, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **R-1-18.975** e avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 4.835, de 7 de abril de 2014, pela importância de **R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais)**.

II - **“O Lote 13 da Quadra 07**, com a área de 260,00 m<sup>2</sup>, tendo 10,00 metros de frente pela Rua 12; dividindo-se: nos fundos por 10,00 metros, com o lote 08; do lado direito por 26,00 metros, com o lote 14; e do lado esquerdo por 26,00 metros com o lote 12”, localizado no Colina Park Residencial, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **R-1-18.975** e avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 4.835, de 7 de abril de 2014, pela importância de **R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais)**, totalizando as duas avaliações a importância de **R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)**.

**Art. 3º** O terreno de propriedade de **Maria José Pereira Rufino** e seu marido João Rufino, a ser havido na permuta, é o seguinte:



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

I - “**Uma parte de terras destacada da Fazenda Calção de Couro** deste município, com a área de 593,73 m<sup>2</sup>, tendo 19,00 metros de frente pela Rua 12, dividindo-se nos fundos por 19,00 metros; do lado direito por 30,50 metros, e do lado esquerdo por 32,00 metros com a parte da mesma chácara”, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **R-2-9.346** e avaliado pela importância de **R\$ 89.059,50 (oitenta e nove mil, cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**, de acordo com o Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 4.835, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base nas avaliações dos imóveis.

**Art. 5º** Autorizada à permuta, o Município deverá arcar com os custos cartorários, inclusive registros, ficando isenta a proprietária particular do recolhimento do ITBI incidente sobre a aquisição dos imóveis objeto da presente permuta.

**Art. 6º** A escritura pública de permuta dos imóveis deverá fazer referência expressa a presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (19/02/2015).

**JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal